

CONTRATO COM SISTEMAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS (SGRU)

Entre:

SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4, Amoreiras, 1070-102 Lisboa, capital social de 50.000,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 3ª Secção sob o número único de identificação de pessoa coletiva e fiscal 507026594, neste ato devidamente representada por Luís Miguel dos Santos Gameiro, na qualidade de Procurador com poderes para o ato, adiante designada por “SOGILUB”

E:

RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A., com sede em Rua Ferro de Engomar, Eco-Parque do Relvão, 2140-671 Carregueira, pessoa coletiva nº 515 332 607 matriculada na conservatória do Registo Comercial de Vila Nova da Barquinha com o mesmo número, neste ato representada por Joel Marques, na qualidade de Assessor da Direção com poderes para o ato, adiante designada por SGRU

Em conjunto designadas por “Partes”,

Considerando que:

- a) A SOGILUB é a titular de licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU), válida de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2025, nos termos e condições constantes do Despacho nº 1172/2021 dos Ministérios da Economia e Transição Digital e do Ambiente e Ação Climática – Gabinetes do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República n.º 20, 2ª Série, de 2021-01-29 (adiante Licença);
- b) Nos termos da Licença, e em conformidade com os princípios da autossuficiência, da proximidade e da hierarquia de gestão de resíduos, consagrados no Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR) bem como com os requisitos da rede de receção e recolha seletiva constantes do Decreto-Lei n.º 152 - D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor (UNILEX) ambos nas suas redações atuais, constitui obrigação da SOGILUB instituir em Portugal uma rede que: a) Seja de âmbito territorial integral, tendo em conta a densidade populacional da respetiva área de influência e segundo critérios

de proximidade suscetíveis de incentivar o encaminhamento dos resíduos para o sistema integrado; b) Seja de fácil acesso para a deposição e para a recolha dos resíduos; c) Contribua para uma correta triagem dos resíduos; d) Promova a reutilização e o encaminhamento dos resíduos que não possam ser reutilizados para a reciclagem ou outras formas de valorização; e) Previna riscos para o ambiente, a saúde pública e a segurança das pessoas e bens – Rede SIGOU;

- c) O (município, associação de municípios e/ou empresa gestora de sistemas multimunicipais ou intermunicipais) considera-se, no contexto da referida Licença como Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (adiante SGRU), porquanto, no exercício das suas competências e atividades, atua na qualidade de operador de recolha de óleos usados, aos quais importa assegurar a sua correta armazenagem e encaminhamento no âmbito da Rede SIGOU, através da definição de responsabilidades, disponibilização de equipamentos de recolha seletiva e garantia de encaminhamento para tratamento, reciclagem, regeneração e valorização, sempre em respeito pelas orientações de gestão do SIGOU;

É celebrado e reciprocamente aceite pelas Partes, o presente contrato, nos termos e para os efeitos do Capítulo 3 da Licença, que se subordina aos considerandos supra e se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Objeto

1. Pelo presente Contrato, as Partes estabelecem as responsabilidades em matéria de instalação e de exploração da infraestrutura onde são depositados os óleos usados e equipamentos que os contenham, tendo em vista o seu encaminhamento para regeneração e reciclagem de acordo com as metas de valorização global definidas na Licença e, ainda, com vista à gestão ambientalmente equilibrada dos óleos lubrificantes usados produzidos nos municípios de Alcanena, Chamusca, Entroncamento, Santarém, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha.
2. Como tal, as Partes acordam na colocação de 7 reservatórios que funcionarão como local de receção de Óleos Usados, adiante designados por oleões, e que serão distribuídos nas instalações da RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A. Rua Ferro de Engomar, Eco-Parque do Relvão, 2140-671 Carregueira.
 - a) Casal dos Penhores, Alcanena, 2380-151 Alcanena
 - b) Rua do Bonfim, Chamusca, 2140-010 Chamusca
 - c) Quinta do Mocho, Zona Industrial de Santarém, 2005-465 Santarém
 - d) M1134, 2305-418 Tomar
 - e) Zona Industrial das Ferrarias, 2350-484 Torres Novas
 - f) Vale de Éguas, 2260-044 Atalaia

3. A RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A., aceita a propriedade dos oleões e assume, por si e por todos os seus trabalhadores e colaboradores toda a responsabilidade inerente à propriedade, detenção e bom uso dos mesmos, os quais lhe são cedidos em bom estado de conservação e aptos ao fim a que se destinam.
4. A SOGILUB fica expressamente excluída de qualquer responsabilidade ambiental ou outra decorrente do uso dos oleões para fim diverso daquele a que se destinam, bem como, por qualquer responsabilidade decorrente da falta de boa conservação, manutenção e vigilância dos mesmos.



Cláusula Segunda – Responsabilidades da SOGILUB

No âmbito do presente Contrato, a SOGILUB é responsável por:

- a) Sempre que solicitado pelo SGRU, garantir a recolha dos óleos usados enunciados no número 5 do subcapítulo 1.1.1 da Licença em qualquer circunstância, dando prioridade à proteção do ambiente, inclusive os provenientes dos cidadãos, de acordo com os requisitos legais em vigor e do Plano de Ação aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP) e pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), disponível nos respetivos sítios da Internet, bem como no da SOGILUB, e a manter o registo atualizado dos números relativos à quantidade de óleos recolhidos no local de entrega acima identificado, para fins estatísticos;
- b) Promover e gerir os meios e os procedimentos operacionais para a amostragem dos óleos usados existentes para recolha no SGRU e a proceder à sua análise sempre que considere necessário;
- c) Pagar valores de contrapartida nas situações e condições constantes a que se refere a cláusula quinta infra, designadamente sobre as origens identificadas, as condições adequadas de armazenagem e respeito pelas «ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ÓLEOS USADOS» disponíveis no portal eletrónico da APA, IP e da DGAE;
- d) Caso seja(m) identificada(s) situação(ões) de não conformidade com as referidas especificações técnicas no(s) óleo(ões), nomeadamente as previstas no nº 3 do artigo 49.º e n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, informar as autoridades competentes em 24 horas.
- e) Envolver o SGRU na definição das ações de sensibilização a nível local e apoiar financeiramente o desenvolvimento das mesmas, no âmbito do previsto no Plano de Sensibilização, Comunicação & Educação, no Plano de Investigação & Desenvolvimento, no Plano de Prevenção ou no Plano de Atividades da SOGILUB aprovados pela APA, IP e pela DGAE;
- f) Desenvolvimento de ações de cooperação técnica com o SGRU, no âmbito do previsto no Plano de Sensibilização, Comunicação & Educação, no Plano de Investigação & Desenvolvimento, no Plano de Prevenção ou no Plano de Atividades da SOGILUB aprovados pela APA, IP e pela DGAE.

Cláusula Terceira – Responsabilidades do SGRU

No âmbito do presente Contrato, o SGRU é responsável por:

- a) Divulgar e informar, quer os seus colaboradores, quer os cidadãos, sobre o correto encaminhamento a dar aos óleos usados, de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor;
- b) Não misturar os óleos lubrificantes usados com quaisquer outros produtos, promovendo a recolha seletiva e triagem dos óleos usados, no âmbito dos fluxos específicos de resíduos urbanos, para armazenagem no(s) óleo(ões) acima identificado(s);
- c) Garantir que os óleos cedidos pela SOGILUB são utilizados exclusivamente para a armazenagem de

- óleos lubrificantes usados enunciados no número 5 do subcapítulo 1.1.1 da Licença;
- d)** Armazenar corretamente os óleos usados no(s) óleão(ões) acima identificado(s), nos termos da legislação em vigor e boas práticas ambientais vigentes. É ainda responsável pela correta identificação dos resíduos, fazendo-lhes corresponder os códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER), definidos no número 5 do subcapítulo 1.1.1 da Licença.
- e)** Contactar o operador de gestão de resíduos contratado pela SOGILUB, responsável pela área onde se situam as instalações da RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A. constantes no nº. 2 da Clausula Primeira, através dos meios indicados em <https://www.sogilub.pt/documentos/brochura-ogrs-21.pdf> devendo identificar todas as suas necessidades respeitantes à recolha e transporte de óleos usados;
- f)** Garantir que o(s) referido(s) óleão(ões) é(são) colocado(s) e mantido(s) em local devidamente controlado de modo a permitir o acesso condicionado de cidadãos apenas para o fim de entrega de óleos lubrificantes usados;
- g)** Garantir a realização das operações necessárias à manutenção do(s) óleão(ões) acima identificado(s) em bom estado de conservação, bem como assegurar o encaminhamento dos mesmos para destino final, atendendo a que estes são construídos em material reciclável, findo que seja o seu período útil de vida, suportando todos os inerentes custos;
- h)** Garantir a colocação do(s) óleão(ões) em local que respeite as normas de segurança e ambiente, entre outras, segregado e identificado, coberto, com boa visibilidade, adequada ventilação e acessibilidade, protegido contra impactos, afastado de fontes de ignição, com solo impermeável, fácil acesso frontal, provido de meios de proteção e combate a incêndio e Kit de absorção de derrames;
- i)** Assegurar a limpeza e funcionalidade do local onde se situam o(s) óleão(ões), de forma a que a recolha do óleo usado aí decorra de forma rápida e segura;
- j)** Garantir o registo permanente dos produtores e cidadãos que fazem entregas de óleos usados de modo a permitir à SOGILUB a identificação da origem dos mesmos, caso seja(m) identificada(s) situação(ões) de não conformidade com as referidas especificações técnicas no(s) óleão(ões);
- k)** Garantir o bom acondicionamento do(s) óleão(ões) e respetiva segurança contra impactos e derrames e assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pelas autoridades para os locais de colocação do(s) óleão(ões);
- l)** Garantir a correta receção dos óleos entregues pelos produtores e o controlo do nível do depósito no(s) óleão(ões);
- m)** Obter os dados exatos de georreferenciação do(s) óleão(ões) a fim dos mesmos poderem estar devidamente identificados, entre outros, no site da SOGILUB;
- n)** Cumprir a legislação em vigor para a gestão deste tipo de resíduo.

Cláusula Quarta – Avaliação

1. A SOGILUB e SGRU poderão realizar uma reunião semestral com vista a (i) avaliar os resultados da execução do presente Contrato e (ii) acordar os termos de liquidação da eventual contrapartida financeira devida, cuja data, local e hora será a acordar entre as Partes.
2. A SOGILUB realizará auditorias periódicas, por intermédio de entidades independentes, com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas pelo SGRU e dar-lhe conhecimento dos resultados, de modo a que este execute as correções de eventuais não conformidades e ocorrências detetadas, num prazo razoável a estabelecer pela SOGILUB.
3. Caso o SGRU não execute as correções de eventuais não conformidades e ocorrências detetadas no prazo para o efeito concedido pela SOGILUB, tal incumprimento constituirá justa causa de resolução do contrato nos termos do disposto na Cláusula Décima.
4. Os custos da auditoria serão suportados pela SOGILUB.

Cláusula Quinta - Contrapartida financeira

1. Nos termos da Licença, a SOGILUB pode pagar um valor semestral de contrapartida de 500,00 (quinhentos) Euros por cada instalação identificada no número 2 da Cláusula Primeira, ao SGRU, sempre que os óleos usados recolhidos do(s) óleo(ões) cumpram, nesse semestre, as referidas especificações técnicas e de acordo com as seguintes condições cumulativas:
 - a. se verifique o cumprimento do registo permanente das entregas de óleos usados dos produtores e cidadãos, de modo a permitir à SOGILUB a identificação da origem dos mesmos;
 - b. se mantenham as condições adequadas de armazenagem – i.e. estado de conservação do(s) óleo(ões) – nos termos da cláusula terceira do presente contrato.
2. A SOGILUB reserva a faculdade de rever o valor de contrapartida financeira indicado no número anterior, em razão de aprovação e aplicação de (i) um novo modelo de cálculo de prestação financeira ou (ii) de condições impostas em Plano de Atividades e orçamento previsional, pela APA/DGAE, nos termos da Licença.

Cláusula Sexta - Comunicações

1. Todas as comunicações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Contrato devem ser efetuadas por escrito, por correio eletrónico, para os respetivos endereços a seguir indicados:

SOGILUB-Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.

Telefone: 213802040

Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4 – Amoreiras

1070-102 Lisboa

Email: geral@ecolub.pt

RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A.

A/C Joel Marques

Rua Ferro de Engomar, Eco-Parque do Relvão

2140-671 Carregueira

Telefone: 249 749 010

Email: geral@rstj.pt

2. Quaisquer alterações aos contactos indicados no número anterior apenas se tornarão efetivas após a receção pelas Partes da respetiva comunicação escrita.

Cláusula Sétima - Aditamentos

Todos os aditamentos ao presente Contrato farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as Partes.

Cláusula Oitava - Confidencialidade

1. As Partes comprometem-se a manter toda e qualquer informação e/ou documentação obtida e correspondência trocada, classificada pela entidade emissora de confidencial, na mais estrita confidencialidade.
2. Excetuam-se do disposto no número antecedente as situações de litígio em que seja necessário apresentar documentos e revelar informações para efeitos de defesa dos direitos e interesses da Parte.
3. A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após o termo de vigência do presente Contrato.

Cláusula Nona - Duração

O contrato produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes, tendo em conta a Licença atribuída à SOGILUB, e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2025.

Cláusula Décima - Cessação

1. Qualquer das partes é livre de resolver o presente contrato, a qualquer momento e com efeitos imediatos, caso se verifique o incumprimento, por qualquer uma delas, das obrigações aqui previstas, ou em caso de insolvência, ficando a parte incumpridora, no primeiro caso, obrigada a indemnizar a contraparte por todos os danos, prejuízos e lucros cessantes decorrentes do incumprimento.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior só produzirá efeitos após notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com indicação dos motivos da resolução.

3. Considera-se justa causa de resolução, o não cumprimento, pelo SGRU, da(s) obrigação(ões) (i) de execução as correções de eventuais não conformidades e ocorrências detetadas no prazo para o efeito concedido pela SOGILUB, (ii) de registo permanente das entregas de óleos usados dos produtores e cidadãos, de modo a permitir à SOGILUB a identificação da origem dos mesmos e (iii) manutenção das condições adequadas de armazenagem.
4. A consagração legal de um novo modelo de atribuição de licenças para entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, decorrente da avaliação prevista no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 152 -D/2017, de 11 de dezembro, pode determinar a caducidade antecipada do presente Contrato, nos termos do número 3 do Capítulo 9 da Licença.

Cláusula Décima Primeira - Exercício de Direitos

Fica desde já estabelecido que o atraso no exercício de qualquer direito ou faculdade previsto no presente Contrato por qualquer uma das Partes não determina renúncia ao mesmo ou preclusão do direito de o exercer, mantendo a Parte em causa o direito de a qualquer momento exercer o respetivo direito ou faculdade.

Cláusula Décima Segunda - Foro

1. As Partes comprometem-se a envidar todos os esforços para chegarem a soluções concertadas e amigáveis no caso de surgirem dúvidas ou diferendos respeitantes à validade, interpretação ou execução do presente Contrato.
2. Caso as Partes não consigam resolver os diferendos nos termos do número antecedente, o litígio resultante da validade, interpretação ou execução do presente Contrato deverá ser dirimido nos tribunais da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a quaisquer outros.

Feito em duas vias de igual valor, ambas valendo como originais, devidamente rubricadas e assinadas, ficando uma na posse de cada um dos contraentes.

Carregueira, 15 de novembro de 2021.

Pela SOGILUB

Luís Gameiro
(Procurador)

Pela RSTJ

RSTJ Gestão e Tratamento
de Resíduos, EIM, S.A.
Joel Marques
(Assessor da Direção)



ECOLUB



SIGOU
Sistema Integrado
de Gestão de
Óleos Usados
Recuperamos o óleo,
protegemos o ambiente!

www.sigolub.pt
1.800.20.30.40

ÓLEOS USADOS
CÓDIGO LER: 13 02 08*
DESCRÇÃO LER: Outros óleos de motores,
transmissão e lubrificação.

**Recoila e Manuseamento de
Óleos Lubrificantes Usados**

Os óleos lubrificantes usados são resíduos perigosos.
Devem ser recolhidos, armazenados e transportados de acordo com as regras de segurança estabelecidas.
Depositar os óleos usados em recipientes devidamente identificados e etiquetados.
Evitar a contaminação do ambiente e da água.
Evitar a contaminação do solo e da água subterrânea e superficial.
Evitar a contaminação do ar.
Evitar a contaminação da água para consumo humano.
Em caso de derrames seguir para o manual de instruções.